



AVISO Nº. 7/95
DE 08 DE AGOSTO

Tendo em consideração o nível do capital mínimo exigido para constituição das Casas de Câmbio, de conformidade com o Aviso nº.06/95, de 17 de Julho;

No uso da competência que é atribuída ao Banco Nacional de Angola pelos Artigos nºs. 16º. e 43º. da Lei nº. 4/91, de 20 de Abril;

DETERMINO:

ARTIGO 1º

As Casas de Câmbio autorizadas pelo Banco Nacional de Angola e em funcionamento. deverão proceder à actualização do seu capital social para KZR - 240 000 000.00 (Duzentos e Quarenta milhões de Kwanzas Reajustados) integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO 2º

A actualização prevista no Artigo anterior deverá ser realizada num período de 60 (sessenta) dias a contar da data do presente Aviso.

ARTIGO 3º

Este Aviso entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda. 08 DE AGOSTO DE 1995

O Governador

ANTÓNIO GOMES FURTADO